



PROCESSO N.º 912/06

PROTOCOLO N.º 9.082.892-4/06

PARECER N.º 421/06

APROVADO EM 06/10/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO EDUCACIONAL ARAUCÁRIA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício GS/SEED n.º 2573/06, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do **Colégio Educacional Araucária - Ensino Fundamental e Médio**, mantido pela ASSENAR - Ensino de Araucária S/C Ltda., do Município de Araucária, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 2593/05 (cf. fl. 06), foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

A escola adota uma matriz curricular com 900 (novecentas) horas como demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 912/06

MATRIZ CURRICULAR
COLÉGIO EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – EFM
Município: Araucária NRE: Área Metropolitana Sul
Mantenedora: ASSENAR – Ensino de Araucária S/C Ltda
Curso: Ensino Fundamental - 5ª A 8ª SÉRIES Turno: diurno
Ano de Implantação: 2006 – simultânea de 5ª a 8ª séries
Carga Horária: 900h/série – 3600h/total

COMPONENTE CURRICULAR		CARGA HORÁRIA SEMANAL				TOTAL
		5ª	6ª	7ª	8ª	
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4	4	640
	MATEMÁTICA	6	6	6	6	960
	CIÊNCIAS	4	4	4	4	640
	GEOGRAFIA	3	3	2	2	400
	HISTÓRIA	2	2	3	3	400
	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	1	1	1	1	160
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320
SUB-TOTAL		22	22	22	22	3520
PARTE DIVERSIFICADA	INGLÊS	2	2	2	2	320
	FILOSOFIA	2	2	-	-	160
	OFICINA DE PRODUÇÃO DE TEXTO E LEITURA	2	2	2	2	320
	ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL	-	-	2	2	160
	ESPAÑHOL	2	2	2	2	320
SUB-TOTAL		8	8	8	8	1280
TOTAL EM HORA AULA / SEMANA		30	30	30	30	120
TOTAL EM HORA AULA / ANO		1200	1200	1200	1200	4800
TOTAL EM HORA RELÓGIO / SEMANA		22,5	22,5	22,5	22,5	90
TOTAL EM HORA RELÓGIO / ANO		900	900	900	900	3600

Matriz proposta para: 40 semanas letivas, aula de 45 min, intervalo de 20 min. O currículo do ensino fundamental contempla as áreas de conhecimento da Base Nacional Comum - BNC, assim como a Parte Diversificada - PD que, integrada à Base Nacional Comum, são desenvolvidas inclusive através de atividades extra-classe, tais como projetos, pesquisas, seminários, exposições, entre outras propostas. A matriz curricular atende a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 300/06 (cf. fl. 122), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o funcionamento do estabelecimento de ensino, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE (cf. fl. 56) e o Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, aprovado pelo Parecer n.º 134/04 do NRE (cf. fl. 76), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Educacional Araucária - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araucária.



PROCESSO N.º 912/06

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (cf. fl. 127), o Parecer n.º 1803/06-CEF/SEED (cf. fl. 128), somos pelo **reconhecimento do Ensino Fundamental** do Colégio Educacional Araucária - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araucária, mantido pela ASSENAR - Ensino de Araucária S/C Ltda.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de outubro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de outubro de 2006.